

CANELA – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 09.606.362/0001-03

Alterado em: 13/04/2022

**REGRAS ESPECÍFICAS
APLICÁVEIS AO FUNDO**

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado
Prazo de Duração: Indeterminado
Exercício Social: Início: 1º de abril e término: 31 de março
Data Limite de Emissão do Parecer de Auditoria: 90 dias do término no exercício social
Prazo limite para Aprovação de Contas: 120 dias do término no exercício social
Forma de Comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)

PÚBLICO ALVO

FUNDO: Reservado

Descrição do Público Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de um grupo restrito de cotistas, com vínculo familiar, classificados como Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a critério do **ADMINISTRADOR**.

Fundo Previdenciário: NÃO

Classificação do Investidor: Profissional

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM
3. Declaração de Investidor Qualificado: NÃO
4. Declaração de Investidor Profissional: SIM
5. Declaração de Interesse no Recebimento de Extrato: NÃO
6. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO
7. Boletim de Subscrição: SIM
8. Compromisso de Investimento: SIM
9. Formulário de Informações Complementares: SIM
10. Ficha Cadastral de Cotista: SIM
11. Declaração Suitability: SIM
12. Declaração FATCA: SIM
13. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM: N.º 11.015, de 29 de abril de 2010
Endereço: Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 - São Paulo / SP.
Site: www.s3dtvm.com.br
Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”), sob os caracteres: XUSYYR.00000.SP.076

Gestão da Carteira

GESTOR: UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 11.519.438/0001-05

Ato Declaratório CVM: N.º N.º 11.103 de 16/06/2010.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 -9º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital CEP: 04538-132.

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”), sob os caracteres: N2CI0B.00183.ME.076

Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas

SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada.

Custódia

CUSTODIANTE: SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada.

Ato Declaratório CVM: N.º 12.676, de 07 de novembro de 2012.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Taxa de Administração do FUNDO: 0,17% a.a.

A Taxa de Administração acima indicada NÃO compreende as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que o FUNDO venha a investir, conforme definido na legislação vigente.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente

Taxa de Performance: NÃO

Taxa Máxima de Custódia: NÃO

Taxa de Entrada: NÃO

Taxa de Saída: NÃO

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Cotização

Aplicação: Conversão em D0, para a disponibilização dos recursos realizada até as 16:00 horas.

Resgate: Ao término do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do FUNDO.

Conversão: D+1 (considerados apenas dias úteis)

Pagamento: D+3 da conversão (considerados apenas dias úteis)

Cálculo de Cota: Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO

atue.

Atualização do valor da cota: As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

É dever do **GESTOR** fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do **FUNDO** (“**CARTEIRA**”), observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do **FUNDO** em relação às condições previstas em seu Regulamento, o **GESTOR** deverá informar imediatamente o **ADMINISTRADOR** para que sejam tomadas as medidas necessárias, como o caso de fechamento do **FUNDO** para resgates.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@s3caceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões.

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@s3caceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076.

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo: O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores e/ou similares aos das taxas de juros praticadas no mercado interfinanceiro, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimento em ativos financeiros, sendo permitida a diversificação em vários mercados, conforme previsto no presente Regulamento.

O **FUNDO** buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do **FUNDO** como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável

Política de Investimento: O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 100%

Companhias abertas: 100%

Fundos de Investimento: 100%

Outras pessoas jurídicas de direito privado: 100%

Pessoas físicas: 100%

União Federal: 100%

Limites por modalidade de ativo financeiro:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto	
I.	a. Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%	100%	100%
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%		
	c. Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	100%		
	d. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	100%		

	e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC	100%		
	f. Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	100%		
	g. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações – FIC-FIP	100%		
	h. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	100%		
	i. Certificados de recebíveis imobiliários – CRI	100%		
II.	a. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da Instrução CVM nº 555/14).	100%	100%	
	b. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%		
	c. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%		
III.	a. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%		
	b. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%		
	c. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%		
	d. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	100%	100%	
	e. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	100%		
	f. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	100%		
	g. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	100%		
Aos ativos objeto de operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra são aplicáveis os limites previstos na tabela acima.				

Instrumentos Derivativos:

Proteção da Carteira: SIM

% do PL: 100%

Melhor Exposição a Risco: SIM

% do PL: SEM LIMITE

Alavancagem: SIM

Quantas vezes o PL: SEM LIMITE

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o **FUNDO** deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Investimento do **FUNDO** em Crédito Privado: Até 100%Ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**: 100%Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu **ADMINISTRADOR**, seu **GESTOR**, ou empresas a eles ligadas: 100%Ações de emissão do **ADMINISTRADOR**: VEDADO**Investimento no Exterior:** Até 100%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**REGRAS APLICÁVEIS AOS
FUNDOS DE INVESTIMENTOS****Cláusula I - Das Características do FUNDO**

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do **ADMINISTRADOR**, e atendida a classificação prevista no quadro “**Público Alvo**” constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro “**Documentos Obrigatórios**” constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item “**Objetivo do FUNDO**” do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua **CARTEIRA** em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;

VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas modalidades de fundos de investimento descritas no item “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”.

3.2.2. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou

II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. O **FUNDO** somente poderá investir em ativos financeiros no Exterior, observados os limites operacionais determinados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que:

I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. As aplicações do **FUNDO** nos ativos financeiros abaixo relacionados não estão sujeitas ao cômputo do limite de concentração em Créditos Privados, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.

I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;

II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;

III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima;

IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000 (“Instrução CVM nº 332/00”); e

V. ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União Federal.

3.4.1. O disposto no item acima não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 332/00, os quais equiparam-se aos ativos financeiros negociados no Exterior.

3.5. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a **CARTEIRA** do **FUNDO**, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.5.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados: O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua **CARTEIRA**,

inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Risco de Mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez: Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais: Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência do **FUNDO** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento que, consolidadas excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento.

Risco de Mercado Externo: O **FUNDO** poderá manter em sua **CARTEIRA** ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração: A concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo **ATIVO FINANCEIRO** pode potencializar a exposição da **CARTEIRA** aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento). O **FUNDO** PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO: Na hipótese de o **FUNDO** ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do FUNDO: As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

3.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item “**Instrumentos Derivativos**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**” integrante do presente Regulamento.

3.7.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da **CARTEIRA** (“Hedge”); (b) a assunção de riscos de mercado (“Assunção”) e/ou (c) a alavancagem.

3.7.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.7.3. Na hipótese de (c) alavancagem da **CARTEIRA**, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese, os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.

3.8. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo subjacente; e
- II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.11. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.12. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(s) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.13. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.13.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.14.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

3.14.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como

contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento.

3.15. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.17. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.18. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.19. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.20. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Prestadores de Serviço do FUNDO**” previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da **CARTEIRA**, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do **FUNDO**, constante do Formulário de Informações Complementares.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.3. A Remuneração prevista no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Remuneração**” do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao **FUNDO** de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, inclusive, mas não se restringindo, os dados do **CUSTODIANTE**, sendo todos em conjunto denominados “**Prestadores de Serviços**”.

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da **CARTEIRA**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do **FUNDO**.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item “**Taxa de Administração**” constante do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” inserido no início do presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro “**Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO**” previsto no presente Regulamento.

6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e performance;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da **CARTEIRA**, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas

8.1. Cada emissão de cotas do **FUNDO** será objeto de registro de distribuição junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2. As cotas do **FUNDO** e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação.

8.2.3. As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do **ADMINISTRADOR** aos cotistas atuais do **FUNDO**.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Documentos Obrigatórios**” do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item “**Cálculo de Cota**” do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento (“**COTA DE FECHAMENTO**”) resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura (“**COTA DE ABERTURA**”) onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item “**Cotização**” do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização, a amortização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item “**Cotização**” do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

8.6.2.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO**, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da **CARTEIRA**.

(b) na amortização e no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.6.2.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.6.2.3. Na integralização, na amortização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO** deverá ser observado o disposto no item “**Cotização**” do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” constante do presente Regulamento, bem como o disposto nos itens 8.8 e 8.8.1 abaixo.

8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO** somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** em caso de prazo de duração determinado. Sendo que em caso de prazo de duração indeterminado a liquidação do **FUNDO** deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

8.8.1. No caso de Prazo de Duração determinado, quando do término do Prazo de Duração do **FUNDO**, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo **ADMINISTRADOR** e pagas aos cotistas, observados os itens acima.

8.9. O **FUNDO** poderá realizar amortização de cotas, nos termos previstos abaixo.

8.10. Durante o prazo de duração do **FUNDO** poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, podendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a data de amortização aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.11. Além da amortização de cotas, os cotistas poderão receber recursos em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos financeiros que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**, desde que observado o seguinte:

- (i) atendimento às correspondentes obrigações fiscais;
- (ii) aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) pagamento obrigatório a todos os cotistas, de acordo com a proporcionalidade de participação por eles detida no **FUNDO**.

8.12. Ao final do prazo de duração do **FUNDO** e/ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do **FUNDO**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o **ADMINISTRADOR** convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do **FUNDO**, para que o **GESTOR** tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, com posterior liquidação do **FUNDO** mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do **FUNDO** para fins de amortização total das cotas do **FUNDO** ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do **FUNDO** e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o **ADMINISTRADOR** a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os cotistas, para que os mesmos elejam um **ADMINISTRADOR** para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os cotistas não procedam à eleição do **ADMINISTRADOR** do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas do **FUNDO** em circulação.

8.13. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “Cotização”, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.14. Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

8.15. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da **CARTEIRA** do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão do **FUNDO**; e
- (v) liquidação do **FUNDO**.

8.15.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.15. acima.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. a emissão de novas cotas;
- VII. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e

VIII. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do **ADMINISTRADOR**: www.s3dtvm.com.br e do **DISTRIBUIDOR** contratado pelo **FUNDO**, se aplicável.

9.5. A convocação das Assembleias deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.6. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia supre a falta de convocação.

9.7. As Assembleias poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.9. Somente poderão votar nas Assembleias, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.10. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Cláusula X – Do Comitê de Investimento

10.1. O **FUNDO** manterá um comitê de investimento (“Comitê”), composto por até 2 (dois) membros, constituído por iniciativa dos cotistas e formalizado pelo **GESTOR**.

10.1.1. Os membros do Comitê serão eleitos pelos cotistas em reunião a ser realizada e formalizada pelo **GESTOR**, seguindo os termos definidos nesta Cláusula, desde que escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, competindo ao Comitê discutir as diretrizes e as estratégias de aquisição, manutenção ou alienação de ativos financeiros do **FUNDO**, observada a política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

10.1.2. Uma vez constituído o Comitê, um de seus membros deverá ser indicado pelos cotistas do **FUNDO** para ocupar o cargo de Presidente do Comitê (“Presidente” ou “Presidente do Comitê”). Na hipótese de Comitê composto por um único membro, o membro eleito assumirá, automaticamente, a condição de Presidente. Cada membro deverá indicar um suplente quando da primeira reunião do Comitê.

10.1.3. Os membros titulares exercerão suas funções por prazo indeterminado. Os membros do Comitê poderão renunciar ou serem destituídos a qualquer tempo.

10.1.4. A eleição, reeleição ou destituição de qualquer membro do Comitê deverá ser deliberada por meio de reuniões do Comitê, realizadas e formalizadas pelo **GESTOR**, cuja convocação deverá ser realizada pelo **GESTOR**. Em caso de renúncia, o membro deverá comunicar tal pretensão ao **FUNDO** e ao **GESTOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretende deixar o exercício desta função, se comprometendo, ainda, a manter-se no cargo até que outro membro do Comitê seja eleito para substituí-lo.

10.2. Na hipótese de destituição, renúncia ou morte do Presidente do Comitê, o suplente indicado deverá tomar posse, permanecendo até a escolha de um substituto ou ratificação do suplente como novo Presidente pela reunião do Comitê, cuja convocação deverá ser realizada pelo **GESTOR no prazo de até 10 (dez) dias uteis**. Na impossibilidade de instalação da reunião do Comitê após 03 (três) tentativas ou caso a reunião do Comitê instalada não apresente quórum suficiente para deliberar pela escolha de um substituto, o Comitê será considerado automaticamente extinto.

10.2.1. Na hipótese de destituição, renúncia ou morte de qualquer membro diferente do Presidente do Comitê, o suplente indicado assumirá as funções do membro original, cabendo ao Presidente comunicar tal fato ao **GESTOR**, que realizará a convocação de reunião do Comitê para ratificação do suplente. O Presidente poderá indicar membro substituto ao suplente quando da comunicação ao **GESTOR**, caso considere a substituição necessária.

10.2.2. A indicação de membro substituto e seu respectivo suplente pelo Presidente do Comitê, nas hipóteses previstas no item 10.2.1. acima, será submetida à aprovação dos cotistas em sede de reunião do Comitê. Na hipótese de rejeição, caberá à Reunião do Comitê decidir se o Comitê passará a deliberar com um número inferior de membros ou se o suplente indicado continuará a exercer as suas respectivas funções.

10.3. Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração do **FUNDO** pelo desempenho de suas funções. A atuação também não será exclusiva, podendo cada membro participar de outros comitês de investimento, desde que tal participação não os coloque em posição de conflito de interesse com o **FUNDO** ou seus cotistas.

10.4. O Comitê reunir-se-á apenas quando necessária a deliberação de assuntos relacionados a sua competência, conforme disposto na presente Cláusula.

10.4.1. As reuniões do Comitê serão convocadas, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, destinado a todos os seus membros, por qualquer membro do Comitê ou pelo **GESTOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros. Caberá ao **GESTOR** adotar as providências necessárias para a efetiva instauração do Comitê, bem como pela realização de suas reuniões e suas respectivas formalizações, dando ciência das decisões e deliberações do Comitê aos cotistas, encaminhando a respectiva documentação, sem qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** nesse sentido.

10.4.2. As reuniões do Comitê poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo instaladas com a presença de qualquer número de membros, ou, ainda, por processo de consulta formal realizada pelo **GESTOR**, por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la via correio eletrônico.

10.4.3. O quórum de instalação do Comitê será alcançado com a presença de qualquer número de membros e o quórum de deliberação será por maioria dos presentes. Em caso de empate ou de Comitê composto por um único membro, prevalecerá o voto do Presidente.

10.4.4. Das reuniões presenciais do Comitê serão lavradas as respectivas atas pelo **GESTOR**, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes à reunião e posteriormente arquivadas pelo **GESTOR**, devendo ser encaminhadas ao **ADMINISTRADOR**, sempre que solicitado.

10.4.5. Observadas as disposições do item 10.4.4. acima, das reuniões do Comitê realizadas por meio de vídeo ou teleconferência ou de consulta formal será lavrado ato do **GESTOR** reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo certo que nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação.

10.6. Os membros do Comitê deverão informar ao **GESTOR**, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**.

10.7. A execução das recomendações do Comitê é de exclusiva competência do **GESTOR**, sendo sua a decisão final sobre cada investimento. O **GESTOR** não estará obrigado a seguir as recomendações do Comitê.

10.7.1. As decisões do Comitê não eximem o **GESTOR** das suas responsabilidades perante a Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e os cotistas, na forma da regulamentação em vigor.

10.8. Os membros do Comitê poderão fazer-se acompanhar de seus assessores nas reuniões, sempre que acharem necessário.

10.9. Dentro dos limites que especificarem, os membros do Comitê poderão delegar poderes para que o Presidente tome decisões em nome do Comitê, sem prévia consulta aos demais membros, desde que tais decisões (a) não estejam em desacordo com o Regulamento ou outras decisões anteriormente tomadas pelo Comitê, e (b) sejam informadas pelo Presidente aos demais membros em até 5 (cinco) dias úteis após serem tomadas.

10.10. Os membros do Comitê deverão manter as informações do **FUNDO** que venham a ser a eles disponibilizadas no âmbito das reuniões do Comitê sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações e/ou documentos referentes ao Fundo, salvo (i) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, (ii) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**, ou (iii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, caso permitido, o **GESTOR** deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.11. O Comitê poderá ser extinto por decisão dos cotistas.

Cláusula XI – Da Política de Exercício de Direito de Voto

11.1. O **GESTOR** deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o **ADMINISTRADOR** colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral para eventual consulta.

11.2. A Política de Voto do **GESTOR** destina-se a estabelecer a participação do **GESTOR** em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmem direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o **GESTOR** buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

11.3. A versão integral da Política de Voto do **GESTOR** encontra-se disponível no website do **GESTOR**.

11.4. Excluem-se da disciplina de controle da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias os fundos de investimento exclusivos ou restritos.

11.5. O **GESTOR** deverá encaminhar ao **ADMINISTRADOR** um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês calendário (referente ao mês imediatamente anterior), para o endereço eletrônico informado periodicamente pelo **ADMINISTRADOR**.

Cláusula XII – Do Exercício Social

12.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “**Exercício Social**” constante do quadro “**Características do FUNDO**” do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XIII – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

13.1. A distribuição de dividendos e juros sobre o capital e outros valores relacionados aos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** poderão, se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento, ser efetuada aos cotistas do **FUNDO**.

Cláusula XIV – Das Disposições Gerais

14.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

14.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

14.3. Os cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.